



LEI Nº 006/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Institui no âmbito do Município de Campo Maior, prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos advogados e advogadas quando no exercício de suas funções e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Campo Maior deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamentos das agências.

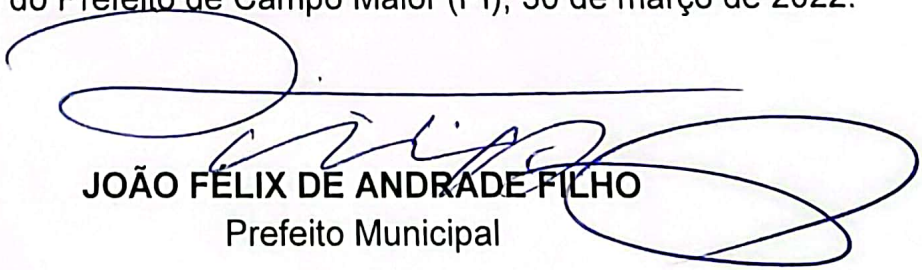
§ 1º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisição de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

§ 2º As instituições bancárias e empresas congêneres poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do âmbito do Município de Campo Maior deverão fornecer em todos seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 30 de março de 2022.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal